

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Artigo 792.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos (estrumes, adubos, correctivos, sementes, plantas, etc.) . . . 3.000\$00

Artigo 798.º — Encargos administrativos:

3) Outros encargos:

Emolumentos do Tribunal de Contas. . . 2.000\$00
5.140\$60

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:376

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936 a seguinte importância:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Biblioteca Geral

Despesas com o pessoal:

Do artigo 56.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 1.000\$00

Para o artigo 58.º — Remunerações accidentais:

1) Horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna . . . 1.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência da importância de 1.717\$30 da 3.ª para a 1.ª verba do n.º 3) do artigo 609.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, Carlos Bandeira Codina.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência da importância de 700\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 818.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, Carlos Bandeira Codina.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:377

Tendo sido publicado o diploma que remodela a Junta Nacional de Exportação de Frutas e cria a Junta Nacional das Frutas, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936, e competindo ao novo organismo a fiscalização do comércio de frutas, bem como a aposição de marcas nacionais nos produtos exportados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a constituir receita da Junta Nacional das Frutas as taxas de verificação previstas no decreto-lei n.º 22:800, de 4 de Julho de 1933.

§ único. As taxas de verificação de frutas e produtos hortícolas serão fixadas em regulamentos aprovados pelo Ministro do Comércio e Indústria, sendo a cobrança feita por meio de guias de depósito, em duplicado, à ordem da Junta ou suas delegações, nas agências, filiais ou delegações da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, observando-se o disposto nos §§ 1.º e 5.º do artigo 42.º do citado decreto-lei n.º 22:800.

Art. 2.º Constitue receita da Junta Nacional das Frutas o produto da venda dos rótulos para as marcas nacionais criadas pelo decreto n.º 20:020, de 4 de Julho de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).